



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 523/GABR/REITORIA, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23255.001066/2018-68,

RESOLVE:

Artigo único - Aprovar a aplicação do Manual de Segurança do Trabalho do IFCE.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Reitor**, em 29/06/2018, às 12:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0093610** e o código CRC **46F0D243**.



INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MANUAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Fortaleza

2018



INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MANUAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Fortaleza

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica: Etelvina Maria Marques Moreira – CBR 3 – Nº 615

IFCE. Pró-reitoria de Administração e Planejamento/ Departamento de Infraestrutura.
Manual de segurança no trabalho / Pró-reitoria de Administração e Planejamento/
Departamento de Infraestrutura. Coordenação Cássia Cristina da Silva Mateus, Eveline
Souza Carvalho Melo, Marcus Vinícius Silveira Macêdo. Fortaleza: 2018.
50 p.

1. Segurança no trabalho. 2. Saúde no trabalho. 3. Prevenção de acidentes no trabalho.
4. IFCE - Segurança e saúde do servidor. I. Mateus, Cássia Cristina da Silva (Coord.); II.
Melo, Eveline Souza Carvalho (Coord.); III. Macêdo, Marcus Vinícius Silveira (Coord.); IV.
Título.

CDD 613.62

AUTORIDADES

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Virgílio Augusto Sales Araripe

Pró-reitor de Ensino
Reuber Saraiva de Santiago

Pró-reitora de Extensão
Zandra Maria Ribeiro Mendes Dumaresq

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Jose Wally Mendonca Menezes

Pró-reitor de Administração e Planejamento
Tássio Francisco Lofti Matos

Pró-reitor de Gestão de Pessoas
Ivam Holanda de Souza

Diretor Geral do *campus* Acaraú
Manoel Paiva de Araujo Neto

Diretor Geral do *campus* Acopiara
Maria Eliani Holanda Coelho

Diretora Geral do *campus* Aracati
Marcia de Negreiros Viana

Diretor Geral do *campus* Baturité
Lourival Soares de Aquino Filho

Diretor Geral do *campus* Boa Viagem
João Paulo Arcelino do Rego

Diretor Geral do *campus* Camocim
Gilson Soares Cordeiro

Diretor Geral do *campus* Canindé
Francisco Antônio Barbosa Vidal

Diretor Geral do *campus* Caucaia
Jefferson Queiroz Lima

Diretor Geral do *campus* Cedro
Fernando Eugênio Lopes de Melo

Diretor Geral do *campus* Crateús
Antonio Marcos de Souza Lima

Diretor Geral do *campus* Crato
Joaquim Rufino Neto

Diretor Geral do *campus* Fortaleza
José Eduardo Souza Bastos

Diretora do *campus* avançado de Guaramiranga
Francisca Ione Chaves

Diretor Geral do *campus* Horizonte
Antônio Moises Filho de Oliveira

Diretor Geral do *campus* Iguatu
Dijauma Honório Nogueira

Diretor Geral do *campus* Itapipoca
Francisco Regis Abreu Gomes

Diretor Geral do *campus* Jaguaribe
Izamaro de Araújo

Diretor do *campus* avançado Jaguaruana
Francisco Evandro de Melo

Diretor Geral do *campus* Juazeiro do Norte
Guilherme Brito de Lacerda

Diretora Geral do *campus* Limoeiro do Norte
Jania Maria Augusta da Silva

Diretor Geral do *campus* Maracanaú
Júlio César da Costa Silva

Diretor Geral do *campus* Maranguape
Robson da Silva Siqueira

Diretora Geral do *campus* Morada Nova
Maria Beatriz Claudina Brandão

Diretor Geral do *campus* Paracuru
Toivi Masih Neto

Diretor do *campus* avançado Pecém
Marcel Ribeiro Mendonça

Diretor Geral do *campus* Quixadá
Francisco Helder Caldas Albuquerque

Diretor Geral do *campus* Sobral
Eliano Vieira Pessoa

Diretor Geral do *campus* Tabuleiro do Norte
Francisco Sildemberny Souza dos Santos

Diretor Geral do *campus* Tauá
José Alves de Oliveira Neto

Diretor Geral do *campus* Tianguá
Jackson Nunes e Vasconcelos

Diretor Geral do *campus* Ubajara
Ulisses Costa de Vasconcelos

Diretor Geral do *campus* Umirim
Anderson Ibsen Lopes de Souza

Diretora do Polo de Inovação Fortaleza
Cristiane Borges Braga

EQUIPE RESPONSÁVEL

Supervisão

Tássio Francisco Lofti Matos

Coordenação Geral

Marcos André Damasceno Cavalcante

Coordenação de Elaboração

Cássia Cristina da Silva Mateus

Eveline Souza Carvalho Melo

Marcus Vinícius Silveira Macêdo

Participação

Nathaniel Carneiro Neto

Revisão Ortográfica e Gramatical

Ricardo Castelo Branco Andrade e Silva

Diagramação

Glauter dos Santos Guimarães

Maria Jamila de Carvalho Mariano

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO	11
1. BRIGADA DE INCÊNDIO	12
1.1. Disposições preliminares	12
1.2. Glossário	12
1.3. Atribuições e organização da brigada de incêndio	14
1.4. Critérios para seleção e composição da Brigada de Incêndio	15
1.5. Treinamento da brigada de incêndio	17
1.6. Divulgação e treinamento da Brigada de Incêndio	18
1.7. Brigada de incêndio terceirizada	18
1.8. Considerações	19
2. COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO	20
2.2. Finalidade	20
2.3. Constituição e Organização	21
2.4. Atribuições	21
2.5. Funcionamento	23
2.6. Curso de formação e capacitação continuada	24
2.7. Contratantes e contratadas	25
2.8. Considerações	25
3. CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE	26

3.1. Disposições preliminares	26
3.2. Glossário.....	26
3.3. Percentuais	27
3.4. Processo de concessão	27
3.5. Indeferimento da concessão.....	28
3.6. Recurso.....	29
3.7. Concessão	29
4. SEGURANÇA DO TRABALHO NA FISCALIZAÇÃO EM CANTEIROS E FRENTES DE TRABALHO EM OBRAS PÚBLICAS.....	30
4.1. Disposições preliminares	30
4.2. Definição de obra pública	30
4.3. Contratação de prestação de serviço	31
4.4. Fiscalização em canteiro de obras.....	31
4.5. Considerações.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
ANEXO I - PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	35
ANEXO II-CURRÍCULO BÁSICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	38
ANEXO III.....	39
REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP.....	39
ANEXO IV-FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE.....	48

ANEXO V - CHECKLIST PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	49
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Apresentação

Desde sua criação, em dezembro de 2008, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) vivencia uma significativa expansão da sua estrutura organizacional. Com a interiorização das suas atividades, o IFCE passou de 05 para 31 unidades com autorização de funcionamento por meio da Portaria nº378, de 09 de maio de 2016. Essa expansão exige da administração a necessidade de adotar práticas de segurança do trabalho e higiene ocupacional, visando à prevenção de acidentes e à melhoria do ambiente de trabalho do servidor público.

Registra-se, no cenário atual, a busca por ações de segurança e saúde no trabalho visando, sobretudo, à melhoria da qualidade de vida do servidor e à prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos ou relacionados ao trabalho ou que ocorram no seu curso, objetivando, nessa direção, a eliminação ou redução dos riscos nos ambientes laborais.

Priorizando a segurança dos servidores, discentes e funcionários terceirizados em todas as suas atividades e buscando a prevenção de acidentes e a valorização do trabalhador, o Manual de Segurança no Trabalho do IFCE se propõe a ser parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas desta instituição no campo da preservação da saúde e da integridade de seus servidores e demais colaboradores, constituindo-se em um compilado de orientações que versam sobre esse assunto. Tais informativos sinalizam as necessidades da Instituição e estão articulados com o disposto nas legislações vigentes estabelecidas pela Presidência da República (Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (ON nº 4, de 14 de fevereiro de 2017; Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE (Portaria Nº 006, de 20 de Janeiro de 2004; Portaria Nº500, de 20 de Dezembro de 2007), ABNT (NBR 14276), Ministério das Comunicações (Portaria nº 160, de 18 de novembro de 2013) e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (NR 01; NR 05; NR 06; NR 07; NR 09; NR 10; NR 18 e NR 35). Com este manual, a PROAP pretende orientar os campi e a Reitoria do IFCE e esclarecer questões técnicas da área que interferem nas atividades diárias, cabendo a cada unidade implantar as ações previstas e solicitar o apoio da equipe de segurança do trabalho se necessário.

Introdução

Este manual tem o intuito de ser um facilitador entre a Reitoria e os *campi* do IFCE, ao dispor um conteúdo técnico de fácil compreensão e aplicação.

A estruturação proposta divide o manual em quatro capítulos: o primeiro estabelece as condições mínimas para a composição, formação, treinamento e recapacitação das Brigadas de Incêndio do Instituto Federal do Ceará – IFCE; o segundo trata da criação, no âmbito do Instituto Federal do Ceará, das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP; o terceiro esclarece os procedimentos constantes no Art. 68 da Lei 8112/90 e Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 - MPDG, ao estabelecer orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do Instituto Federal do Ceará – IFCE; o quarto trata das diretrizes de ordem administrativa que objetivam a fiscalização de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho nas obras de construção civil do Instituto Federal do Ceará.

Cada capítulo traz conceitos importantes que convergem para o atendimento dos preceitos legais e aos de vigilância dos ambientes laborais ao identificar e monitorar os riscos existentes nos processos produtivos, estabelecendo planos que possibilitem ações preventivas e corretivas na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho para os usuários das instalações do IFCE.

1. Brigada de Incêndio

1.1. Disposições preliminares

Este capítulo visa a esclarecer os procedimentos constantes na Portaria nº 006/2004 e nº 500/07 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), ao estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, treinamento e recapacitação das Brigadas de Incêndio do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

Este capítulo se aplica a todos os tipos de edificações e áreas de risco do Instituto Federal do Ceará (IFCE) que tenham área total construída acima de 750m²(setecentos e cinquenta metros quadrados) e/ou mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se as edificações residenciais unifamiliares.

Nas situações onde haja edificações com menos de 750m²(setecentos e cinquenta metros quadrados) e/ou com menos de 02 (dois) pavimentos, não há obrigatoriedade da composição da brigada. Contudo, recomenda-se a permanência de pessoas capacitadas a operar os equipamentos de combate a incêndio existentes na edificação.

A Brigada de Incêndio é um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção dos princípios de incêndio e combate a eles, nos casos de abandono de área e na prestação dos primeiros socorros em uma edificação ou área preestabelecida, visando a proteger a vida e o patrimônio, além de reduzir as consequências sociais do eventual sinistro e os danos ao meio ambiente. Os brigadistas podem ser compostos por membros da instituição e/ou por terceirizados.

1.2. Glossário

Para fins deste capítulo, consideram-se:

- a) Exercícios simulados: Exercícios realizados periodicamente, com a participação de toda a população da unidade do IFCE. O treinamento deve acontecer a cada 12 meses, com registro em ata das atividades desenvolvidas e das falhas ocorridas, para discussão em posterior reunião extraordinária;
- b) Profissionais habilitados: Especialista em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe ou no Ministério do Trabalho e Emprego, Engenheiro,

Arquiteto, Técnico de Segurança, oficial ou praça do Corpo de Bombeiros que possua curso de especialização ou de extensão em Brigada de Incêndio ou similar, devidamente reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; profissional que possuir curso na área de incêndio, na área de atendimento pré-hospitalar e na de ensino, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cada curso, desde que se credencie junto ao Corpo de Bombeiros como detentor de curso similar;

- c) População fixa: Aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros (prestadores de serviço) nessas condições;
- d) Compartimento: Divisão do pavimento em ambientes que estejam totalmente isolados por meio de paredes e portas resistentes ao fogo;
- e) Brigadistas: Membros das brigadas de incêndio;
- f) Líder: Responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento/compartimento). É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo, devendo ser uma pessoa com capacidade de liderança e com bom relacionamento dentro e fora do grupo;
- g) Chefe de Brigada: Responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento. Coordena e executa as ações de emergência. É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo;
- h) Coordenador Geral: Responsável geral pela coordenação das ações de emergência de todas as edificações que compõem uma planta. É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo, devendo ser uma pessoa com conhecimento de todo o estabelecimento, desde as informações contidas nos documentos de caracterização do imóvel, como o Cadastro de Bens Imóveis do Sistema de Gestão dos Bens Imóveis do IFCE – (SIGEBI) até as intervenções de manutenção;
- i) Assessor Técnico: Profissional habilitado, devidamente credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e registrado no conselho de classe ou entidade pública competente.

1.3. Atribuições e organização da brigada de incêndio

Principais atribuições da Brigada de Incêndio:

- a) Exercer prevenção, combater princípios de incêndio, efetuar o abandono do ambiente de convivência e salvamento de acordo com as atribuições e os planos existentes;
- b) Conhecer e executar o plano de emergência contra incêndio da planta do ambiente de convivência e estar ciente dos riscos de incêndio do campus em que atuam diretamente;
- c) Promover a cultura de prevenção de incêndio em suas unidades de atuação;
- d) Participar dos exercícios simulados;
- e) Efetuar a verificação geral e periódica dos equipamentos de segurança, elaborando relatório e encaminhando-o à Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho, quando for o caso, comunicando as irregularidades encontradas;
- f) Realizar reuniões ordinárias, mensais, e, de acordo com a necessidade, reuniões extraordinárias, para tratar dos pontos verificados durante as inspeções.

A brigada de incêndio deve ser organizada, funcionalmente, com os seguintes componentes: Brigadistas; Líder; Chefe de Brigada; Coordenador Geral e Assessor Técnico.

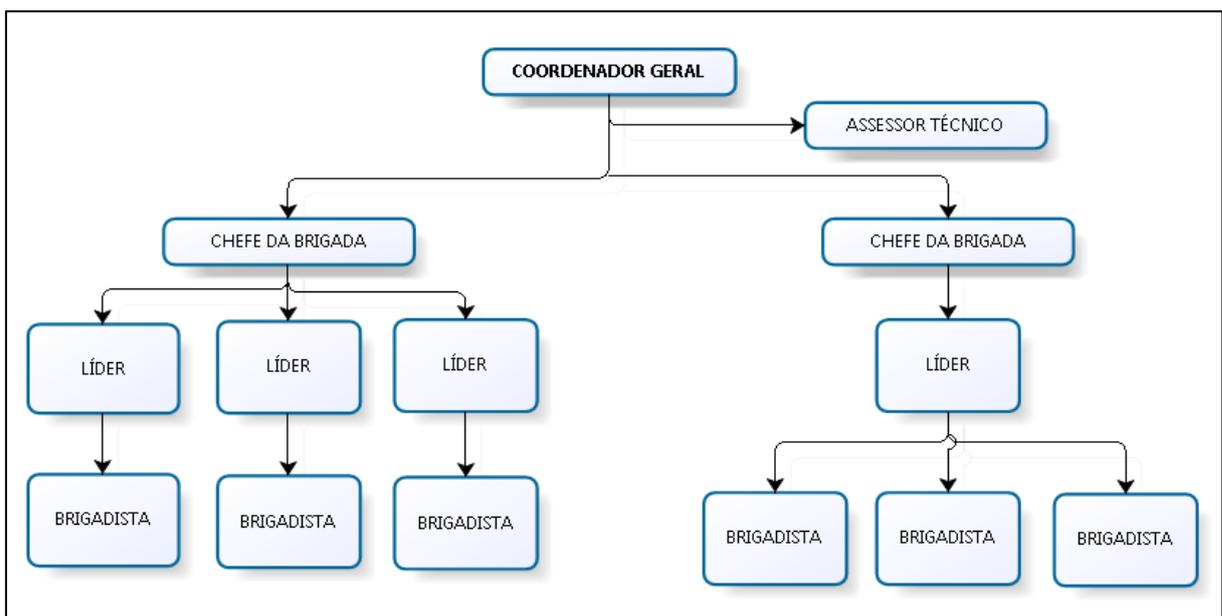


Figura 01 – Organograma de uma unidade com duas edificações, a primeira com três pavimentos e dois brigadistas por pavimento, e a segunda com um pavimento e quatro brigadistas por pavimento.

1.4. Critérios para seleção e composição da Brigada de Incêndio

Os candidatos a brigadista devem ser selecionados atendendo ao maior número dos critérios descritos a seguir:

- a) Permanecer na edificação durante seu turno de trabalho;
- b) Ter experiência anterior como brigadista;
- c) Ter boa condição física e boa saúde;
- d) Ter bom conhecimento das instalações;
- e) Ter responsabilidade legal (Maior de 18 anos);
- f) Ser alfabetizado.

Os critérios estabelecidos serão comprovados através de cópia dos seguintes documentos:

- a) Portaria de lotação;
- b) Certificado de brigadista;
- c) Atestado médico;
- d) Carteira de identidade (Registro Civil com foto, válido em território nacional);
- e) Comprovante de escolaridade (ou Declaração que sabe ler e escrever)

A Brigada de Incêndio deve ser composta levando-se em conta a população fixa e o percentual de cálculo especificado no Anexo I deste manual, que é obtido considerando-se o grupo e a divisão de ocupação da planta.

O cálculo do número de brigadistas ocorrerá da seguinte forma:

- a) Quando a população fixa de um pavimento, compartimento ou setor for de até 10 pessoas:
 - i. Verificar individualmente o grupo, ocupação/uso, divisão e descrição de cada edificação do *campus* conforme o Anexo I;
 - ii. Observar o percentual apontado em tabela para a população fixa por pavimento ou compartimento até o limite de pessoas existentes no caso avaliado;
 - iii. O índice encontrado deverá ser multiplicado pela população fixa por pavimento;

- iv. O resultado corresponderá ao número de brigadistas, devendo este ser arredondado para o número imediatamente superior sempre que o resultado obtido for fracionado.

A equação abaixo sintetiza o cálculo:

Número de brigadistas por pavimento ou compartimento = [População fixa por pavimento] x [Percentual de cálculo para composição da brigada - presente no anexo I]

- b) Quando a população fixa de um pavimento, compartimento ou setor for acima de 10 pessoas:
 - i. Verificar individualmente o grupo, ocupação/uso, divisão e descrição de cada edificação do campus, conforme o Anexo I;
 - ii. Observar o percentual apontado em tabela para a população fixa por pavimento ou compartimento “até 10 pessoas” e “acima de 10 pessoas”;
 - iii. Multiplicar por 10 (dez) o índice encontrado em tabela no campo população fixa por pavimento ou compartimento “até 10 pessoas”;
 - iv. Subtrair “10” da população fixa e multiplicar pelo índice encontrado em tabela no campo população fixa por pavimento ou compartimento “acima de 10”;
 - v. Somar os resultados obtidos nas duas etapas anteriores;
 - vi. O valor obtido deverá ser arredondado para cima em caso de número não inteiro, para obter-se a quantidade de brigadistas por pavimento.

A composição da Brigada de Incêndio deve ter a participação de pessoas de todos os setores da edificação e deve ser organizada por pavimento, compartimento ou setor, levando-se em consideração a população fixa, o grupo e a sua divisão de ocupação da planta.

- a) Quando houver mais de um grupo de ocupação na mesma planta, o número de brigadistas deve ser calculado levando-se em conta o grupo de maior risco.

- b) Caso haja compartimentação ou riscos isolados, o número de brigadistas é calculado para cada grupo de ocupação.

1.5. Treinamento da brigada de incêndio

Os candidatos a brigadista selecionados devem frequentar curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, sendo a parte prática de, no mínimo, 8 (oito) horas, conforme currículo básico estabelecido no Anexo II.

O curso deve ser ministrado por profissional habilitado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

São profissionais habilitados para a formação de brigadista:

- a) Engenheiro, Arquiteto, Técnico de Segurança, Oficial ou Praça do Corpo de Bombeiros que tenha curso de especialização ou de extensão em Brigada de incêndio ou similar, devidamente reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- b) Profissional com especialização em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe ou Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Profissional que tiver curso nas áreas de incêndio, de atendimento pré-hospitalar e de ensino, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cada curso, desde que solicite o credenciamento no Corpo de Bombeiros, como detentor de curso similar.

Aqueles que concluírem o curso com aproveitamento mínimo de 70% na avaliação teórica e prática receberão certificados de brigadista.

O certificado de Brigada de Incêndio, obtido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, terá validade de 2 (dois) anos. Findo esse prazo ou caso ocorra alteração de 50% dos seus membros, deverá ser realizado um novo treinamento.

É facultada ao brigadista em processo de recertificação a parte teórica desde que o interessado seja aprovado em pré-avaliação e obtenha aproveitamento superior a 80%.

Além das exigências mencionadas, as edificações dos grupos **B, C, D, H, I, J, L e M** deverão possuir, obrigatoriamente, um Assessor Técnico, que promoverá treinamentos 4 (quatro) vezes por ano aos brigadistas, excetuando-se as divisões **B-1, C-1, D-3, D-4, E, F, G, H-1, J-1, L-1**, para as quais fica facultada a exigência desse assessor.

1.6. Divulgação e treinamento da Brigada de Incêndio

A composição da Brigada de Incêndio, a identificação de seus integrantes com seus respectivos locais de trabalho e o número de telefone de emergência da planta devem ser afixados em locais de grande circulação e ampla visibilidade.

Em dias normais, o brigadista deve usar constantemente algo (*botton*, crachá, etc.) que o identifique como membro das brigadas de incêndio. Em caso de situação real, simulado de emergência ou eventos deve ser utilizada outra identificação (braçadeira, colete ou capacete) além da prevista, a fim de facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

1.7. Brigada de incêndio terceirizada

Fica a cargo da gestão de cada unidade do IFCE optar por contratar empresa especializada para atuar na prevenção e nos casos de abandono de área e primeiros socorros dentro de sua unidade.

O dimensionamento da brigada de incêndio terceirizada obedece ao item 1.4 deste manual.

A existência de bombeiro profissional civil na edificação que execute exclusivamente serviços de prevenção e proteção contra incêndio acarretará o decréscimo na proporção de 20% na quantidade mínima de brigadistas, para cada bombeiro, por turno de 24 horas, até o limite de 60%.

A edificação que possuir posto de bombeiro interno, com efetivo mínimo de 5 (cinco) bombeiros profissionais civis (por turno de 24 horas) e viatura de combate a incêndio devidamente equipada, nos parâmetros da NBR 14096, poderá solicitar isenção de Brigada de Incêndio, a qual deverá ser analisada por comissão técnica ordinária (Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará).

A formação e recapacitação do bombeiro profissional civil devem atender às exigências da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, atinente ao tema.

É possível adotar uma brigada mista, composta por voluntários e terceirizados. O termo de referência para contratação de brigada de incêndio terceirizada será elaborado pela Direção-Geral de cada *campus*, seguindo o estabelecido neste manual.

1.8. Considerações

Este manual tem necessidade de revisão anual quando houver alteração na legislação pertinente.

Os *campi* devem seguir o cronograma abaixo:

- a) Para os *campi* que possuem estrutura de pessoal capacitado para composição das Brigadas ou que irão terceirizá-las, este capítulo do manual entrará em vigor na data de sua publicação;
- b) Para os *campi* que não possuem pessoal capacitado para a composição das Brigadas, este capítulo do manual entrará em vigor no prazo de até 6 (seis) meses de sua publicação, período em que a Pró-reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) providenciará treinamento mediante cursos *incompany* compartilhados.

2. Comissão interna de saúde do servidor público

2.1. Disposições preliminares

A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) é equivalente à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da iniciativa privada. Instituída pela Portaria Normativa nº 03 de 07 de maio de 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), é responsável, entre outras atribuições, por fazer o levantamento das condições de trabalho visando a detectar riscos e situações potencialmente nocivas, além de acompanhar as medidas corretivas.

O presente capítulo se aterá a proporcionar informações elementares acerca da implantação dessa comissão. As informações de implantação e funcionamento da CISSP são encontradas no Regimento Geral da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público, anexo III deste manual.

2.2. Finalidade

A CISSP tem por finalidade, conforme Portaria Normativa anteriormente citada, contribuir para uma gestão compartilhada das questões relativas à saúde e à segurança do servidor, com os objetivos de:

- a) Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- b) Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- c) Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

2.3. Constituição e Organização

Diante das dimensões e peculiaridades dos *campi* que compõem o Instituto Federal do Ceará (IFCE), a Direção de cada *campus* e da Reitoria deverá instituir por portaria e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP). As Comissões terão seus membros, titulares e suplentes, indicados pela Direção.

O dimensionamento da CISSP deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Proporção de 01 (um) membro para cada 30 (trinta) servidores ou fração, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 21 (vinte e um) integrantes;
- b) Em campus com menos de trinta servidores, haverá a representação de 01 (um) membro titular designado pelo gestor e esse deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo;
- c) O número de suplentes, corresponderá a no máximo 50 (cinquenta) por cento do número de titulares;
- d) A CISSP deve ser composta de tal forma que a maior parte dos setores esteja representada, sendo a preferência dos servidores de setores que oferecem maior risco.

A CISSP terá os seguintes cargos: presidente, vice-presidente e secretário. Além dos cargos, poderá ser subdividida em coordenações, atendendo às peculiaridades de cada unidade em que for implantada. Assim como os cargos, as coordenações deverão ser definidas conforme regimento da comissão.

O mandato dos membros terá duração de dois anos, com direito a uma recondução por indicação da Direção.

2.4. Atribuições

A CISSP atua na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, sendo assim, suas atribuições estão voltadas para este viés.

São atribuições da CISSP:

- a) Realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, a confecção e atualização de mapas de riscos e inspeção de primeiro nível dos equipamentos de combate a incêndio, conforme NBR 12962 — Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- d) Acompanhar e auxiliar a Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria (SEST/DINFRA/PROAP) na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, inclusive na investigação de denúncia, preservando a identidade do denunciante;
- e) Levantar e analisar dados e propor medidas juntamente com os trabalhadores e Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho para melhorar as condições do trabalho;
- f) Negociar com a Direção e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para programar as devidas modificações, assinado pela autoridade competente da unidade ou do órgão, por representantes da CISSP e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), através do Departamento de Infraestrutura/Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- g) Acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total aplicação;
- h) Articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e a segurança no trabalho;
- i) Promover e participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- j) Promover a divulgação das normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância;

- k) Requerer à Administração e ao responsável pelo setor a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, comunicando a ação ao Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- l) Requisitar ao setor responsável as cópias emitidas pelas Comunicações de Acidente do Trabalho no Serviço Público (CATSP);
- m) Promover, anualmente, com o auxílio do Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho a Semana de Segurança e Saúde dos Agentes Públicos, que poderá ser realizada em conjunto com as demais comissões.

O cumprimento das atribuições deverá ser fiscalizado por meio do SEST/DINFRA/PROAP, cabendo à Direção garantir a infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para o cumprimento de suas atribuições.

São atribuições dos membros da CISSP:

- a) Frequentar o curso básico de capacitação dos membros da CISSP;
- b) Elaborar o calendário anual de reuniões;
- c) Participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para a melhoria das condições de trabalho;
- d) Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

As demais atribuições dos cargos que compõem a CISSP deverão ser consultadas no regimento da comissão.

2.5. Funcionamento

A CISSP deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado, durante o expediente normal da unidade ou órgão, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Deverá ser convocada reunião extraordinária para o atendimento aos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer constatação de situação de risco grave ou iminente;
- b) Na ocorrência de acidente grave;

c) Por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Os membros da CISSP deverão dispor de 04 (quatro) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 02 (duas) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for menor do que 40 (quarenta) horas semanais, para trabalhos exclusivos da CISSP, distribuídas conforme as necessidades de cada unidade e de comum acordo com o plano de trabalho da comissão e da chefia imediata.

Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do respectivo *campus* e da Reitoria, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

As atividades da CISSP documentadas em seu plano de trabalho serão fiscalizadas por meio do SEST/DINFRA/PROAP, a fim de garantir a completa execução das ações e o pleno funcionamento da Comissão, contribuindo assim, no que lhe couber.

2.6. Curso de formação e capacitação continuada

Por não se tratar de uma comissão formada por profissionais especializados em matéria de segurança e saúde do trabalho, a Direção deverá garantir, obrigatoriamente, um curso de formação para os membros titulares e suplentes da CISSP, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, antes do início das atividades da comissão e, no caso da primeira comissão empossada, até 30 (trinta) dias após a posse.

O curso de formação obrigatório deverá contemplar as especificidades dos processos de trabalho da unidade e contemplar mínimo especificado no regimento da comissão, além de prática de levantamento de riscos.

O treinamento poderá ser ministrado pela Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho do IFCE, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Ao longo do mandato da comissão, os membros devem passar por capacitação continuamente. As temáticas podem ser sugeridas pela própria comissão e/ou pelo SEST/DINFRA/PROAP.

2.7. Contratantes e contratadas

Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, com regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atuem nos *campi* e na Reitoria do IFCE, estas devem ser orientadas conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP deverá manter comunicação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da empresa contratada, quando existente, ou, se desobrigada, com o seu designado.

A CISSP deverá definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores, incluindo os da empresa contratada, a fim de programar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de modo a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores.

A Direção adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs ou designados e os demais trabalhadores recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

A Direção do *campus* e da Reitoria adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

2.8. Considerações

Anualmente o presidente de cada CISSP ou, se impedido, o Vice-Presidente deverá reunir-se com o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho /DINFRA/PROAP, em local definido pelas comissões, para discussão sobre ações executadas e a serem executadas por elas, a fim de compartilhar experiências e organizar ações conjuntas.

Dirigirá a reunião o presidente da CISSP do local que sediar o encontro.

3. Concessão de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade

3.1. Disposições preliminares

Este capítulo visa a esclarecer os procedimentos referentes à concessão dos adicionais e da gratificação, disciplinados pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pela Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, pelo Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 e Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 – MPDG; ao estabelecer orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade aos servidores do Instituto Federal do Ceará – IFCE. O texto contou com a colaboração entre a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Observada a legislação vigente, a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 – MPDG, que normatizará também a concessão de gratificação por trabalhos com raios x ou substâncias radioativas e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade.

Vale ressaltar que os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

3.2. Glossário

- a) Exposição Eventual ou Esporádica: Aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- b) Exposição Habitual: Aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição

legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

- c) Exposição Permanente: Aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

3.3. Percentuais

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade ou de periculosidade nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, e serão calculados com base nos seguintes percentuais:

- a) Cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- b) Dez por cento, no de periculosidade.

O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento.

A gratificação por trabalhos com raios x ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

Os percentuais fixados neste manual incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

3.4. Processo de concessão

A concessão do adicional de insalubridade/periculosidade está condicionada à solicitação do requerente e à caracterização da situação por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho). Entende-se por caracterização da situação a constatação de indícios de exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do cargo por tempo habitual ou permanente.

Caso o servidor esteja submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do glossário deste capítulo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

A solicitação do adicional acontece com a abertura de um processo administrativo individual na unidade de gestão de pessoas localmente mediante a apresentação dos seguintes documentos: Requerimento padrão, Portaria de Localização, Plano Individual de Atividades (servidor docente), Escala de Trabalho (servidor técnico administrativo e docente) e Descrição do Cargo.

O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

É de responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à PROGEP as alterações físicas (modificação no ambiente), administrativas (mudanças de processos) ou no quadro de pessoal (transferência de servidor para outro setor). Essa Pró-Reitoria repassará a informação à PROAP/Departamento de Infraestrutura/Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho-SEST. O SEST providenciará a elaboração de um novo laudo caso haja alteração nos riscos.

Para o caso de servidores docentes, a cada início de semestre letivo, se houver alterações nas disciplinas ministradas e carga horária que ocasionem em mudança de locais de trabalho, os processos de concessões serão reavaliados para verificar se os servidores ainda fazem jus ao adicional. Caberá à PROGEP, munida dessas informações, solicitar novo laudo para avaliação à PROAP/Departamento de Infraestrutura/Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho.

3.5. Indeferimento da concessão

Os adicionais não serão pagos aos servidores que:

- a) No exercício de suas atribuições, ficarem expostos a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas apenas em caráter esporádico ou ocasional;
- b) Exercerem a considerada atividade-meio, ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- c) Realizarem atividade em local inadequado em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem;
- d) Realizarem atividades em contato com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;

- e) Realizarem atividades em que somente mantenham contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;
- f) Realizarem atividades em que manuseiem objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

Aos servidores que ocupem função de chefia ou direção com atribuição de comando administrativo os adicionais só serão pagos mediante Laudo Técnico Individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente ao risco.

3.6. Recurso

O prazo para interposição de recurso administrativo contra o Laudo Pericial é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, conforme estabelece a lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

3.7. Concessão

A concessão do adicional está condicionada à análise, por parte da PROGEP, da orientação normativa vigente, cargo do servidor, descrição de atividades e parecer técnico do Laudo Pericial, a cuja data está vinculado o início do pagamento.

A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem como de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

O direito à percepção do adicional será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

O adicional de insalubridade/periculosidade não é incorporado aos proventos da aposentadoria.

A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada dos locais insalubres enquanto durar a gestação e a lactação, e o pagamento do adicional de insalubridade deverá ser suspenso.

A tramitação do processo obedecerá ao Fluxograma apresentado no Anexo IV.

4. Segurança do trabalho na fiscalização em canteiros e frentes de trabalho em obras públicas

4.1. Disposições preliminares

Este capítulo visa a esclarecer os procedimentos de observância obrigatória de segurança e saúde do trabalho ao se fiscalizar prestadores de serviço em canteiro de obras.

O presente capítulo baseia-se em exigências legais estabelecidas pela Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente na NR 18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Tais Normas regulamentadoras são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4.2. Definição de obra pública

Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelos meios do próprio órgão ou entidade da Administração, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros mediante licitação. Neste caso, são autorizados diversos regimes de contratação:

- a) Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) Tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- d) Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias.

4.3. Contratação de prestação de serviço

Na fase de licitação, bem como os contratos referentes a obras ou prestação de serviços com dedicação de mão de obra, deverão ser referenciadas as cláusulas obrigatórias, previstas pela Lei 8.666/1993, legislações correlatas e o presente capítulo, dentre outros, que definem as ações de segurança do trabalho para as empresas contratadas, bem como estipulamos penalidades, sanções para os casos de descumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

No que diz respeito à subcontratação, a lei 8.666/93 em seu art. 72 prevê que: “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”. Portanto, para que seja admitida a subcontratação alguns critérios devem ser considerados:

- a) A subcontratação do objeto será licita apenas se parcial do objeto;
- b) A subcontratação do objeto será licita somente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações
- c) Faz-se necessário a motivação pela autoridade competente;
- d) Deve a subcontratação ser prevista tanto no edital quanto no contrato;
- e) Vedação de previsão de subcontratação posterior ao lançamento do certame, sob a rescisão contratual e imposição de penalidade administrativa que vier a ser decidida, em face da inexecução contratual; e
- f) Vedação de subcontratação ou intermediação dos serviços prestados por cooperativas e instituições sem fins lucrativos.

Presentes essas condições, a subcontratação deverá ser considerada lícita, uma vez que garantida a proteção dos direitos dos trabalhadores, não só pela responsabilidade subsidiária, como também quanto ao cumprimento da legislação, trazendo ao mesmo tempo maior segurança jurídica e eficiência ao setor produtivo da Indústria da Construção.

4.4. Fiscalização em canteiro de obras

O IFCE deve fiscalizar o perfeito cumprimento das exigências legais e normas de segurança e higiene do trabalho no canteiro de obras. Para isso o fiscal

deverá possuir conhecimento das normas aplicáveis e proceder à verificação dos itens listados no Anexo V deste manual.

O “checklist” foi elaborado com base na análise das dimensões das obras empreitadas pelo IFCE, todavia poderá ser acrescido de itens, conforme as dimensões da obra, consultada a legislação pertinente a condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

O fiscal deverá ater-se às condições das instalações da área de vivência, também denominada barracão, incluindo instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, cozinha (quando houver preparo de refeições), lavanderia, área de lazer e quesitos relacionados à ordem e limpeza do canteiro de obras. Além do citado, deverá exigir comprovação, através de documentação presente no canteiro de obras, de vínculo empregatício da equipe que compõe a prestadora de serviços: operários, mestres de obra, engenheiros, técnicos e demais funcionários, observando as obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

Cabe ao Instituto Federal do Ceará, através dos fiscais envolvidos na contratação e fiscalização de contratos, exigir à contratada que a execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço solicitado pela contratante observe rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam federais, quer sejam estaduais, quer sejam municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.5. Considerações

O presente capítulo deste manual tem necessidade de revisão anual ou quando houver alteração na legislação pertinente.

Espera-se, com a publicação deste manual, que as unidades da Instituição utilizem os conceitos e orientações apresentados para manter uma gestão contínua em segurança do trabalho, dirimindo para aqueles que não são afeitos à área as principais dúvidas acerca das legislações, normas e notas técnicas, que serviram de subsídio para a elaboração de cada capítulo.

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT - **NBR 14276** - Brigada de Incêndio - Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9784**, de 29 de janeiro de 1999.
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília 29 de janeiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

Orientação Normativa **nº 4** de 14 de fevereiro de 2017- MPDG

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 01** – Disposições Gerais. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em:
<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>> Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 05** – Comissão Interna De Prevenção De Acidentes - CIPA. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em:
<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR5.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 06** – Equipamento de Proteção Individual - EPI. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em:
<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 07** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 09** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR09/NR-09-2016.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-10-atualizada-2016.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 18** – Comissão Interna De Prevenção De Acidentes - CIPA. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR18/NR18atualizada2015.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 35** – Trabalho em Altura. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2012. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35/NR-35-2016.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2017.

BRASÍLIA. Secretariageral de Controle Externo. Tribunal de Contas da União (Org.). **Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 4. ed. Brasília: Secretariageral da Presidência, 2014. 104 p. Disponível em: <file:///D:/Downloads/2684759 (3).PDF>. Acesso em: 25 set. 2017.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Portaria nº 160, de 18 de novembro de 2013. Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP. **Portaria No-160, de 18 de Novembro de 2013**.

Portaria Nº **378** de 09 de maio de 2016 - MEC

Portaria Nº **006** de 20 de Janeiro de 2004 - CBMCE

Portaria Nº **500** de 20 de Dezembro de 2007 - CBMCE

Anexo I - Percentual de cálculo para composição da brigada de incêndio

ANEXO I - PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO						
Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplo	População fixa por pavimento	
					Até 10	Acima de 10
A	Residencial	A-1	Habitação Unifamiliar	Casas férreas ou assoberdadas (isoladas e não isoladas e condomínios horizontais)	Isento	
		A-2	Habitação Multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral	Fazem parte da brigada de incêndio todos os funcionários da edificação	
		A-3	Habitação Coletiva (*)	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas, capacidade máxima de 16 leitos	50%	10%
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados	50%	10%
		B-2	Hotel residencial (**)	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados	50%	10%
C	Comercial	C-1	Local onde os materiais comercializados ou depositados apresentem baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros	40%	5%
		C-2	Local onde os materiais comercializados ou depositados apresentem média carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros	40%	5%
		C-3	Local onde os materiais comercializados ou depositados apresentem média carga de incêndio	Centro de compras em geral (shopping centers)	5%	20%
D	Serviço profissional	D1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios.	Escritórios administrativos ou técnicos instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais assemelhados	30%	10%
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados	40%	10%
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G e I)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chuveiros, pintura de letreiros e outros	40%	10%
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados	40%	10%
E	Educativa cultural e física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados	40%	20%
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanatos, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados	40%	20%
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casa de fisioterapia e assemelhados	40%	20%
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	40%	20%
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		E-6	Escola para portadores de deficiência	Escolas para excepcionais, deficientes visuais, auditivos e assemelhados	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	

ANEXO I - PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO						
Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplo	População fixa por pavimento	
					Até 10	Acima de 10
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação e assemelhados.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos.	60%	20%
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-6	Clube social e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
G	Serviço automotivo	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		G-2	Garagem sem acesso de acesso público e sem abastecimento.	Garagens coletivas sem automação em geral sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		G-4	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de consertos de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.	50%	10%
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários 50% e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)	50%	10%
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais.	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa.
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, pronto-socorros, clínicas com internações, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação	60%	20%
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações de Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados	30%	10%
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas	Fazem parte da brigada de incêndio todos os funcionários da edificação	
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.	40%	20%

ANEXO I - PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO						
Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplo	População fixa por pavimento	
					Até 10	Acima de 10
I	Indústria	I-1	Todo tipo de atividade industrial (baixa carga de incêndio)	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso).	40%	5%
		I-2	Todo tipo de atividade industrial (média carga de incêndio)	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixa e assemelhados.	50%	7%
		I-3	Todo tipo de atividade industrial (alta carga de incêndio)	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias refinarias, ceras, espumas sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemblado.	60%	10%
J	Depósito	J-1	Depósitos de materiais incombustíveis	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem	40%	10%
		J-2	Todo tipo de depósito (baixa carga de incêndio)	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	10%
		J-3	Todo tipo de depósito (média carga de incêndio)	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	50%	20%
		J-4	Todo tipo de depósito (alta carga de incêndio)	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ²	50%	20%
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifícios e assemelhados.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa.	
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa.	
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo.	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa.	
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.	Isento	
		M-2	Parque de tanque	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis	60%	10%
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados	Fazem parte da brigada de incêndio toda a população fixa.	
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados	30%	5%
		M-5	Processamento de lixo	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado.	20%	7%
		M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados. Área aberta destinada a armazenamento de containers.	Isento	

(*) Na divisão A-3 não se aplica o índice à população fixa com idade acima de 60 anos e abaixo de 18 anos.

(**) Na divisão H-5 o índice aplica-se somente aos funcionários da edificação.

Fonte: Portaria nº 006/2004 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE

Anexo II–Currículo básico do curso de formação da brigada de incêndio

ANEXO II–CURRÍCULO BÁSICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO		
OBJETIVO: Proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros.		
INSTRUTORES E AVALIADORES: Profissionais habilitados		
TURMAS: Composta de no máximo 20 alunos.		
A - Parte Teórica		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Introdução	Objetivos do curso e o brigadista	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista.
02. Prevenção contra incêndio	Conceitos, tipos e funções	Favorecer o surgimento de uma visão prevencionista
03. Sistemas e meios de prevenção	Conceito e tipos	Conhecer os sistemas e meios de prevenção
04. Meios que retardam a propagação do fogo	Conceito e tipos	Conhecer os meios que retardam a propagação
05. Meios de evacuação	Conceito e tipos	Conhecer os meios de evacuação
06. Meios de combate a incêndios	Conceito e tipos	Conhecer os meios de combate a incêndios
07. Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo.
08. Propagação do fogo	Condução, irradiação e convecção.	Conhecer os processos de propagação do fogo.
09. Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio.
10. Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química.	Conhecer os métodos e suas aplicações.
11 Pontos Notáveis da Combustão	Conceitos	Favorecer o entendimento das características da combustão
12 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros.	Conhecer os agentes, suas características e aplicações.
13 Equipamentos extintores de incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação.	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
14 Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos e funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio.
15 Análise de vítimas	Avaliação inicial do acidentado	Conhecer o protocolo de atendimento.
16 Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sinais de obstrução de vias aéreas superiores.
17 RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP em adultos, crianças e bebês.
18 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas.
19. Queimaduras	Conceito, classificação, procedimentos	Conhecer as ocorrências e os procedimentos com queimaduras.
20. Imobilização e transporte	Técnicas de imobilização e transporte	Reconhecer os sinais que indicam lesões ósseas e adotar os procedimentos adequados.
21 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico.
B - Parte Prática		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.
02 Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da parte A.
C – Avaliação		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação	Geral	Avaliar individualmente os alunos conforme descrito no item 5.4.9

Fonte: Portaria nº 006/2004 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE

Anexo III

Regimento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), instituída pela Portaria Normativa nº 03 de 07 de maio de 2010, é a responsável por estabelecer orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS). Entre outras atribuições, a CISSP é responsável pelo levantamento das condições de trabalho visando a detectar riscos e situações potencialmente nocivas, além de acompanhar as medidas corretivas implantadas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. A CISSP tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada das questões relativas à saúde e segurança do servidor, com o objetivo de:

- I. Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Cabe à Direção de cada *campus* e da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará instituir e manter em funcionamento a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Art. 4º. A Comissão será composta por membros titulares e suplentes, servidores do IFCE, indicados pela Direção.

§1º. O número de membros titulares que deverão compor a CISSP será determinado pela proporção de 01 (um) membro para cada 30 (trinta) servidores ou fração, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 21 (vinte e um) integrantes.

§ 2º. Em *campus* com menos de trinta servidores, haverá a representação de 01 (um) membro titular designado pelo gestor, devendo aquele ser servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 3º. O número de suplentes, corresponderá a, no máximo, 50 (cinquenta) por cento do número de titulares.

§ 4º. A CISSP deve ser composta de forma que a maior parte dos setores esteja representada, sendo a preferência dos servidores de setores que oferecem maior risco.

Art. 5º. O mandato dos membros terá duração de dois anos, com direito a uma recondução dos indicados.

Art. 6º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros da CISSP na primeira reunião, e as indicações poderão ser revistas a qualquer momento, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 7º. A CISSP poderá ser subdividida em coordenações, atendendo às peculiaridades de cada unidade em que for implantada.

Parágrafo único. As coordenações, quando criadas, deverão ter suas competências descritas na primeira ata de reunião da CISSP.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Atribuições da CISSP:

- I. Realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, confecção e atualização de mapas de riscos, inspeção dos equipamentos de combate a incêndio e propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;
- II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

- III. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;
- IV. Acompanhar e auxiliar o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho do IFCE na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, inclusive na investigação de denúncia, preservando a identidade do denunciante;
- V. Levantar e analisar dados e propor com os trabalhadores e Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEST), medidas que melhorem as condições do trabalho;
- VI. Negociar com a Direção estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para programar as devidas modificações, assinado pela autoridade competente da unidade ou do órgão, por representantes da CISSP e pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), através do Departamento de Infraestrutura/Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho .
- VII. Acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total implementação;
- VIII. Articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho;
- IX. Promover e participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- X. Promover a divulgação das normas de saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância;
- XI. Requerer à Administração e ao responsável pelo setor a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores, comunicando a ação ao Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho ;
- XII. Requisitar a setor responsável as cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho no Serviço Público (CATSP) emitidas;
- XIII. Promover, anualmente, com o auxílio do Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho aSemana de Segurança e Saúde dos Agentes Públicos, que poderá ser realizada em conjunto com as demais Comissões.

Art. 9º. A Direção deverá garantir infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para que a comissão possa cumprir suas atribuições.

Art. 10. Atribuições do Presidente da CISSP:

- I. Convocar os membros para as reuniões;
- II. Presidir as reuniões, encaminhar as decisões aprovadas à direção da unidade ou órgão e acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III. Coordenar as atividades da CISSP;
- IV. Manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições.

Art. 11. Atribuições do Vice-Presidente da CISSP:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- III. Exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 12. Atribuições do Secretário:

- I. Convocar as reuniões da CISSP em um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II. Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- III. Preparar as correspondências;
- IV. Outras que lhe forem conferidas.

Art. 13. São atribuições dos membros da CISSP:

- I. Frequentar o curso básico de capacitação dos membros da CISSP;
- II. Elaborar o calendário anual de reuniões;
- III. Participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para a melhoria das condições de trabalho;
- IV. Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente da CISSP, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I. Cuidar para que a CISSP disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

- II. Coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III. Promover o relacionamento da CISSP com o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho ;
- IV. Divulgar as decisões da CISSP a todos os servidores do estabelecimento;
- V. Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CISSP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 15. A CISSP deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da unidade ou órgão, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Parágrafo único. A Comissão somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Deverá ser convocada reunião extraordinária para o atendimento aos seguintes casos:

- I. Quando ocorrer constatação de situação de risco grave ou iminente;
- II. Na ocorrência de acidente grave;
- III. Por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 17. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

Art.18. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 19. Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na hipótese de ser necessário completar o quórum, um dos suplentes será convocado a substituir o faltoso titular, respeitada a ordem de precedência entre eles.

Art. 20. O membro suplente substituirá o titular nos seus impedimentos com as mesmas prerrogativas do substituído.

Parágrafo único. Os membros suplentes e os demais servidores poderão participar das reuniões da CISSP, sem direito a voto.

Art. 21. O membro titular que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano ou recusar-se a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato.

§ 1º - A ausência deverá ser justificada e entregue formalmente ao Secretário com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da reunião ordinária.

§ 2º - Em casos de enfermidade, a justificativa poderá ser entregue até 05 (cinco) dias após a reunião ordinária mediante apresentação de atestado médico.

Art. 22. Ocorrendo impedimento definitivo ou perda do mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente da CISSP, os seus membros elegerão novo Presidente e/ou Vice-Presidente, respectivamente, dentre os seus membros titulares no prazo de setenta e duas horas, devendo o eleito ser empossado no ato.

Art. 23. A vacância definitiva do lugar de qualquer membro titular que ocorrer durante o mandato será suprida por um suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo haver o registro dos motivos em ata de reunião.

Art. 24. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a Direção indicar extraordinariamente novo suplente entre os servidores efetivos. O mandato do novo membro deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 25. O mandato do membro indicado nas condições dos Art. 23 e Art. 24 em processo extraordinário de indicação de novo Presidente e/ou do Vice-Presidente para CISSP devido a impedimento definitivo ou perda do mandato dos membros anteriores, deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 26. O treinamento de membro indicado em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data da posse.

Art. 27. Os membros da CISSP deverão dispor de 04 (quatro) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 02 (duas) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for menor do que quarenta horas semanais, para trabalhos exclusivos da CISSP, distribuídos conforme as necessidades de cada unidade e de comum acordo com plano de trabalho da comissão e da chefia imediata.

Art. 28. Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do respectivo *campus* e Reitoria, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção adequado

e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de um Técnico de Segurança do Trabalho devidamente habilitado ou de um membro da Brigada de Incêndio(brigadista).

Art. 29. A CISSP deverá seguir seu plano de trabalho, elaborar os relatórios de atividades trimestralmente, divulgá-los para os servidores do seu respectivo *campus* e encaminhá-los para o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. As atividades da CISSP, documentadas em seu plano de trabalho, e a realização das reuniões serão fiscalizadas pelo Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho, a fim de garantir a completa execução das ações e o pleno funcionamento da Comissão, contribuindo assim, no que couber.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, propostos pela própria CISSP, promovidos pela área de recursos humanos juntamente como Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho e deverão constar na programação anual de capacitação do IFCE.

Art. 31. A Direção deverá garantir, obrigatoriamente, curso de formação dos membros, titulares e suplentes da CISSP com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. O curso deverá contemplar as especificidades dos processos de trabalho de cada unidade ou órgão e conter prática de levantamento de riscos.

Art. 32. O treinamento de CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data da posse.

Art. 33. A Direção do *campus* com menos de 30 (trinta) servidores com CISSP dimensionada conforme §2º do art. 4º, deste Regimento promoverá igual capacitação para o membro designado responsável pelo cumprimento das atribuições da CISSP.

Art. 34. O treinamento para a CISSP deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- IV. Noções sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, e medidas de prevenção;

- V. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho no setor público;
- VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VII. Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- VIII. Noções básicas de primeiros socorros;
- IX. Noções básicas de combate a princípio de incêndio.

Art. 35. O treinamento poderá ser ministrado pelo Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho do IFCE, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Art. 36. A CISSP será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, fazendo constar sua manifestação em ata, cabendo ao IFCE escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 37. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, com regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que atuam nos *campi* e na Reitoria do IFCE, estas devem ser orientadas conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP deverá manter comunicação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da empresa contratada, quando existente, ou se desobrigada, com o seu designado.

§ 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP deverá definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores, incluindo os da empresa contratada, a fim de programar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho que garantam o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores.

§ 3º A Direção adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs ou designados e os demais trabalhadores recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

§ 4º A Direção do *campus* e da Reitoria adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO VIII

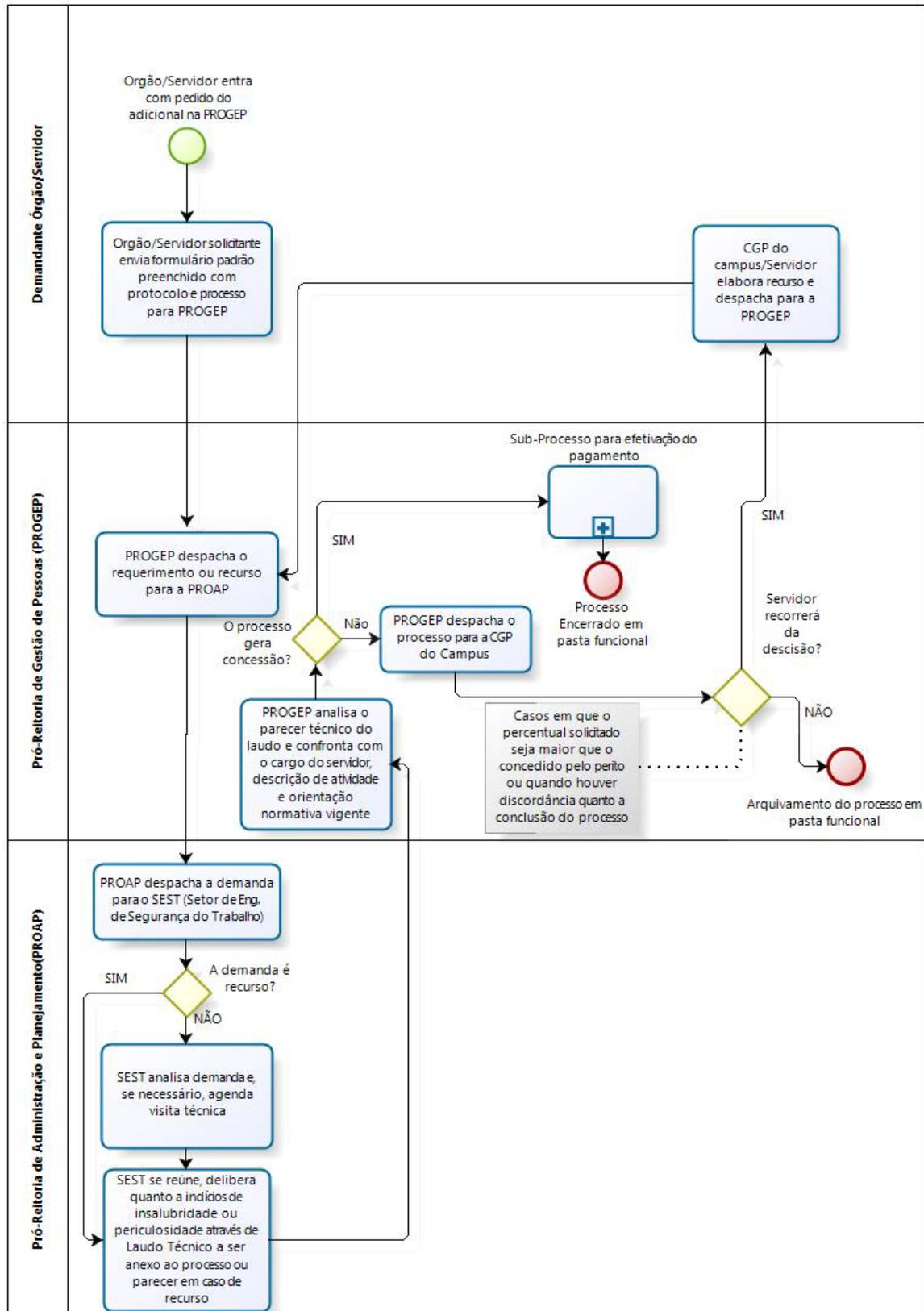
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Anualmente o presidente de cada CISSP ou, no impedimento dele, o Vice-Presidente deverá reunir-se com o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho em local a ser definido pelas comissões para discutirem as ações executadas e a ser executadas por cada comissão, compartilhar experiências e organizar ações conjuntas.

Parágrafo único. Dirigirá a reunião o presidente da CISSP que sediar o encontro.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV–Fluxograma de solicitação do adicional de insalubridade ou periculosidade



Anexo V – Checklist para atendimento às normas de segurança na construção civil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

OBRA:		Nº DO CONTRATO:				
EMPREENHEIRA:						
TELEFONE:		CONTATO:				
CNPJ:		CNAE:	CNPJ:			
Nº DE TRABALHADORES:		RESP. TÉCNICO PELA OBRA:				
CHECKLIST PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO CIVIL				S	N	NA
1. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA OBRA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS - SCPO (NR - 18 - 18.2.1)						
2. PLACA DE OBRA COM IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PCMAT (LEI 6.496/77 DO CONFEA)						
3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO RESPONSÁVEL PELO PCMAT						
4. FORNECER VESTIMENTA DE TRABALHO E REPOR A VESTIMENTA DE TRABALHO, QUANDO DANIFICADA (NR-18 18.37.3)						
5. MANTER NO LOCAL LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO; (MTPS 3.158/1971)						
6. MANTER ARQUIVADA NO LOCAL CÓPIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE CADA EMPREGADO; (CLT - ART. 29)						
7. ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR - 7 - 7.4.4) (*)						
8. OS - ORDENS DE SERVIÇO POR FUNÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADAS; (NR -1 - 1.7 - B)						
9. FICHA DE ENTREGA DE EPI' S (INCLUINDO C.A, DEVOLUÇÃO, TROCA OU SUBSTITUIÇÃO); (NR - 6 - 6.6.1 - H)						
10. DOCUMENTAÇÃO DA CIPA (ATAS, CERTIFICADOS DE TREINAMENTO); (NR - 5 - 5.14) / (NR-18-18.33.3) (*)						
11. COMPROVANTES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS FUNÇÕES QUE O EXIGEM						
12. COMPROVANTE DOS TREINAMENTOS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE EPI - NR 06; (NR - 6 - 6.6.1 - D)						
13. PCMAT - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (NR18 - 18.3.4) (*)						
14. PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL; (NR - 7 - 7.1.1)						
15. APR - ANÁLISES PRELIMINARES DE RISCO PARA TRABALHO EM ALTURA						
16. TREINAMENTOS DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35 - COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS; (NR - 35 - 35.3.)						
17. TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NR 12; (SERRA CIRCULAR, BETONEIRA ETC.)						
18. IDENTIFICAÇÃO POR CRACHÁ DOS OPERADORES QUALIFICADOS NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NR 18 - 18.22.1						
19. MAPA DE RISCO; (NR - 5 - 5.16 - A)						
20. LAUDO DE ATERRAMENTO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; (NR - 12 - 12.11.1); NR-18 - 18.7 - B)						
21. MANTER NO LOCAL MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS E PESSOA TREINADA PARA ESTE FIM (NR - 7 - 7.5.1)						
22. ÁREAS DE VIVÊNCIA: CHUVEIROS 1/10; VASOS SANITÁRIOS, MICTÓRIO, LAVATÓRIO, BEBEDOURO 1/20; REFEITÓRIO; (NR 18 - 18.4)						
23. VESTIÁRIO COM BANCOS E ARMÁRIOS INDIVIDUAIS COM TRANCA OU CADEADO (NR 18-18.4.1, alínea "b")						
24. EXTINTORES DE INCÊNDIO PRÓXIMO A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR 18 - 18.26)						
OBSERVAÇÕES						
(*) Item 7 - A aptidão para Trabalho em Altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador - ASO;						
(*) Item 10 - Se a empresa não se enquadrar na composição da CIPA deverá indicar designado para o cumprimento da NR - 5;						
(*) Item 14 - PCMAT - Aplica-se a estabelecimentos com 20 trabalhadores ou mais, havendo menos de 20 trabalhadores deverá elaborar o PPAR (NR - 9);						

LOCALIDADE E DATA FISCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Ordens de Serviços de todos os funcionários (item 1.7, “b” da NR -1) – Documento deve ser elaborado e apresentado ao trabalhador no primeiro dia de sua contratação durante o treinamento admissional. Certificar-se de que, para cada mudança de função do funcionário, além de treinamento de mudança de função, seja feita nova Ordem de Serviço – OS, arquivando as anteriores por período indeterminado.
Treinamentos de Cipeiros / Designados e atas de eleição, ata de posse e calendário de reuniões ordinárias (NR-5)
Ficha de Análise de Acidentes (item 5.16, “1”, da NR -5) - investigação de acidentes é uma ferramenta importante para prevenir a repetição dos mesmos e para identificar oportunidades de melhoria no local de trabalho para que a mesma situação não se repita.
Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes – Ficha assinada pelo funcionário ao receber os equipamentos de proteção individual e uniformes de acordo com a função e o serviço a ser realizado (NR -6). Os dados a serem registrados na ficha são: o tipo de EPI fornecido, número do Certificado de Aprovação (CA), marca, data de recebimento, assinatura do funcionário de forma que comprove que o mesmo está recebendo o EPI.
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – (NR-7) – Todos os exames médicos ocupacionais na periodicidade especificada pelo programa, de validade anual, deverão ser realizados. Deixar guardadas todas as versões antigas deste programa para consultas durante as fiscalizações do contrato ou dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho.
Atestados de Saúde Ocupacional – (ASOs) – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais. Os trabalhadores que farão trabalhos em altura. Ex. (carpinteiros, armadores, pedreiros, equipes de montagem e manutenção de andaimes, guinchos, dentre outros que venham executar atividades acima de 2 metros de altura) deverão fazer os exames médicos que indiquem se estão aptos ou não para tal função, observados a partir do PCMSO da empresa. Portanto, caso o funcionário se encontre apto para trabalho em altura, no ASO não deverá constar apenas que o funcionário encontra-se “APTO”, mas sim que esse está “APTO PARA TRABALHO EM ALTURA”.
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – (NR-9) – Certificar-se de que o PPRA, de validade anual, está com cronograma de ações preenchido e devidamente cumprido / em cumprimento durante a vigência do programa. Deixar guardadas todas as versões antigas deste programa para consultas durante as fiscalizações do contrato ou dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho.
Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - (NR 15) e (NR 16) – Em caso de haver na empresa / obra atividades que possam ensejar adicionais de Insalubridade ou Periculosidade conforme Art. 192 e 193 da CLT.
Laudo de Aterramento – Laudo emitido por Engenheiro Eletricista em conformidade a norma regulamentadora NR-12 do MTE, se tornando fundamental para se adequar aos padrões exigidos de segurança do trabalho para máquinas e equipamentos. Ex. (betoneira, serra circular, serra poli corte etc.) deve constar responsável técnico e emissão da ART
Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) – (NR -18) – Quando houver 20 trabalhadores ou mais no canteiro de obras, faz- se necessária a elaboração do PCMAT. Este documento de validade anual, deve ser atualizado sempre que necessário de acordo com as fases de execução da obra, deve ser acompanhado por uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração.
Projetos de Proteções coletivas (item 18.3.4, “b”, da NR -18) – Projetos que envolvem o dimensionamento do sistema de guarda corpos e rodapés, bandejas de proteção, fechamentos provisórios de vãos e poços de elevadores, pontos de ancoragens, linhas de vida, dentre outros, com responsável técnico e emissão da ART.
Projeto de Estruturas de Apoio de andaimes suspensos (balancins) - (item 18.15.2.4) Observar a necessidade de responsável técnico e ART (quando houver o equipamento na obra).
Treinamento para Trabalho em Altura (NR-35) – Manter a disposição da fiscalização cópia da lista de presença anexa a cópia do certificado (que deverá conter especificados o conteúdo programático e a carga horária do treinamento ministrado por profissional com proficiência).
Análise Preliminar de Riscos (APR) - consiste do estudo, durante a fase de concepção, desenvolvimento de um projeto ou sistema, com a finalidade de se determinar os possíveis riscos que poderão ocorrer na sua fase operacional.
Treinamento de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade (NR 10) – Manter a disposição da fiscalização cópia da lista de presença anexa a cópia do certificado (que deverá conter especificados o conteúdo programático e a carga horária do treinamento ministrado por profissional legalmente habilitado).